



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE GLORIA DOESTE

PROCESSO N.º:	538116/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
CNPJ:	37.464.955/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GLORIA DOESTE
NÚMERO OS:	3420/2024
EQUIPE TÉCNICA:	DANIEL POLETTO CHU

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico preliminar sobre as contas anuais de governo do Município de Glória Doeste, referentes ao exercício 2023, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269 /2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, 170, 172, 173, 185 e 187, §2º da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Novo RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) LB05 RPPS\_GRAVE\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão ( art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

1.1) *O Regime de Previdência não possui atualmente Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido emitido pelo MPAS, conforme dispõe o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08.* - Tópico - ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

2.1) *A Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de Governo com atraso de 3 dias, em desacordo com a legislação. O prazo máximo para envio das Contas foi 16/04/2024 e a documentação só foi enviada na data de 19/04/2024.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação da Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas e das propostas de recomendações.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2024

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES  
SUPERVISOR

